

REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECÍFICAS PARA OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL NOS CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS E MESTRADOS INTEGRADOS DA UTAD

Artigo 1.º

**Âmbito**

- 1 - O presente regulamento disciplina a realização das provas específicas de ingresso para a obtenção da qualificação específica no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, nos cursos do 1.º ciclo de estudos e mestrados integrados constantes da oferta educativa da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).
- 2 - Nestas provas, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas específicas, consideradas indispensáveis para ingressar no (s) curso (s) a que se candidatam, respeitando o consignado em sede do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior público português.
- 3 - Estas provas são obrigatórias a todos os candidatos que (i) não sejam titulares de curso de ensino secundário português, (ii) sejam titulares de curso de um dos sistemas de ensino estrangeiro com provas não consideradas equivalentes ou (iii) não tenham realizado provas específicas no ensino secundário português como alunos autopropostos.

Artigo 2.º

**Organização das Provas Específicas**

- 1 - A organização das provas específicas a que se refere o artigo 1.º, incluindo a sua calendarização, é da responsabilidade de uma comissão, nomeada para o efeito, por despacho do Reitor, à qual compete, entre outras, as funções de:
  - a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
  - b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
  - c) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.
- 2 - A elaboração e classificação destas provas, bem como a validação de provas a que se refere o artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados, por despacho do Reitor.

- 3 - As provas referidas no número anterior são classificadas na escala de 0 a 200.
- 4 - Ficam dispensados da prova oral os candidatos com classificação igual ou superior a 95 na prova escrita.
- 5 - São automaticamente admitidos à prova oral os candidatos com classificação igual ou superior a 75 na prova escrita.
- 6 - São eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da (s) prova (s) ou que dela desistam expressamente.
- 7 - Cada um dos júris das diferentes provas específicas, escritas e ou orais, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem competem, entre outras, as funções de:
  - a) Elaborar a parte escrita e ou a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;
  - b) Proceder à avaliação dos candidatos;
  - c) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à comissão referida no n.º 1;
- 8 - A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.
- 9 - O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação

### Artigo 3.º

#### **Inscrição nas provas**

- 1 - A inscrição para a realização das provas pode ser efectuada através de aplicação informática disponibilizada na página na Internet dos serviços académicos da UTAD.
- 2 - O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados no sítio electrónico dos Serviços Académicos da UTAD.
- 3 - O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.
- 4 - O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne as condições de acesso exigidas pelo artigo 3.º do Decreto Lei n.º 36/2014 de 10 de Março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional;
  - c) Fotocópia ampliada de documento de identificação;

- 5 - A inscrição em cada uma das provas específicas está sujeita ao pagamento de uma taxa que constitui receita própria da UTAD.

#### Artigo 4.º

##### **Validação de provas**

- 1 - Poderão ficar dispensados da realização de prova (s) específica (s), os candidatos que comprovem a realização com aproveitamento de exames escritos de nível e conteúdos equivalentes às provas de ingresso exigidas pelo concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público de 2014.
- 2 - Para o efeito, os candidatos devem solicitar ao júri competente a validação de outras provas que hajam realizado, observando o prazo estabelecido no calendário aplicável.
- 3 - Sempre que expressas noutra escala, as classificações serão convertidas para a escala de 0 - 200.
- 4 - Por cada prova a validar é devida a liquidação de uma taxa.

#### Artigo 5.º

##### **Reapreciação das provas**

- 1 - Da classificação obtida nas provas escritas podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.
- 2 - A decisão final de reapreciação é comunicada, por correio electrónico, ao reclamante.
- 3 - Da decisão final de reapreciação não cabe recurso.

#### Artigo 6.º

##### **Decisão final e classificação**

- 1 - A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri.
- 2 - A decisão da aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 95 a 200 na escala numérica inteira de 0 a 200 e é o resultado das classificações obtidas nas provas específicas.
- 3 - A decisão final de classificação deve ser publicitada na plataforma digital usada pelos Serviços Académicos da UTAD.
- 4 - Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 7.º

**Efeitos e validade**

- 1 - A aprovação nas provas específicas a que se refere o artigo 1.º confere habilitação para candidatura ao (s) curso (s) para o qual (ou, os quais) tenham sido realizadas.
- 2 - As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na UTAD no ano civil da sua realização e nos três anos seguintes.

Artigo 8.º

**Anulação**

- 1 - São anuladas as inscrições nas provas e todos os actos subsequentes e eventualmente praticados aos candidatos que:
  - a) Não reúnam as condições previstas no artigo 3.º;
  - b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
  - c) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.
- 2 - O júri das provas é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior.

Artigo 9.º

**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.